



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
CNPJ: 13.922.638/0001-21

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS - BAHIA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2026
(Processo Administrativo nº 003/2026)

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRAS, Estado da Bahia**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 13.922.638/0001-21, com sede na com sede na Praça Doutor José Gonçalves, n.º11, Centro, Palmeiras - Bahia, por intermédio da sua Pregoeira Oficial e equipe de apoio, designados pelo portaria nº 033/2025, de 08 de janeiro de 2025, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do **tipo menor preço, critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, sob a forma de prestação de serviço parcelado**, conforme constante no Processo Administrativo nº **003/2026**, dentro das especificações constantes neste Edital e seus Anexos. O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar 123/06, Decreto Municipal nº 103/2026, e pelas normas e condições fixadas neste Instrumento Convocatório. Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, **por meio de Sistema Eletrônico** <https://www.licitanet.com.br>.

VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R\$ 6.517.689,84 (seis milhões quinhentos e dezessete mil, seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 09hs do dia 23/01/2026 às 13h59 do dia 06/02/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14h00 do dia 06/02/2026.

LOCAL - SÍTIO ELETRÔNICO: <https://www.licitanet.com.br>

EDITAL DISPONÍVEL NO SÍTIO: <https://www.licitanet.com.br>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.licitanet.com.br>

1. OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de preços para futura e eventual** contratação de empresa para a locação de veículos leves e pesados com disponibilização de manutenções



corretivas e preventivas, para atender as necessidades da Prefeitura de Municipal de Palmeiras, conforme as quantidades e especificações no Termo de Referência e Edital.

1.2. A licitação será **POR LOTE**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes for de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto e justificativa com critério de julgamento no Termo de Referência.

1.4. DO REGISTRO DE PREÇOS

1.4.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

1.4.2 No caso de licitação por SRP para prestação de serviço do objeto de que tenha numerosos itens, fica autorizado, desde que justificado, a compra parcelada em lotes, visando afastar a possibilidade de inexecutabilidade, ausência de sincronismo dos fornecimentos, não entrega pelos fornecedores, prejudicando a eficiência da operação de controle, e consequentemente a eficácia dos resultados pretendidos.

1.4.3 JUSTIFICATIVA DO REGISTRO DE PREÇOS

1.4.3.1 A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a presente contratação se justifica por ser a solução mais eficiente e vantajosa, conforme as hipóteses do **Art. 82 da Lei nº 14.133/2021**:

1. **Contratações Frequentes e Sucessivas:** O serviço de locação veicular é uma necessidade contínua e repetitiva das Secretarias Municipais. O SRP permite que a Prefeitura realize contratações de forma célere e gradual ao longo do ano, sem a necessidade de múltiplos processos licitatórios.

2. **Indefinição da Quantidade Exata:** O quantitativo exato e o cronograma de utilização dos diferentes tipos de veículos não podem ser definidos com precisão no início do processo. O SRP resolve essa incerteza ao registrar o preço, permitindo que as requisições sejam feitas de acordo com a demanda real e flutuante.

3. **Atendimento a Múltiplos Órgãos:** A centralização da demanda em uma única Ata beneficia as **diversas Secretarias** da Prefeitura, garantindo economia de escala (melhores preços) e padronização da qualidade dos veículos e do serviço de manutenção.

Desta forma, o SRP oferece a vantagem econômica de um volume global e a eficiência administrativa para atender demandas variáveis, sendo a opção legal e mais adequada para este objeto.

1.5 INVERSÃO DE FASES

1.5.1 A presente licitação será realizada com inversão de fases, prevista no § 1º DO ART. 17 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação das propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.



1.5.1.1 A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 17, §1º, permite que a Administração inverta a ordem tradicional das fases da licitação, iniciando o processo pela habilitação dos licitantes, antes da análise das propostas, desde que haja uma justificativa clara e fundamentada para isso. É justamente com base nesse dispositivo que se propõe a adoção dessa inversão de fases no presente certame.

1.5.1.2 Essa opção tem se mostrado vantajosa porque permite à Administração ganhar tempo e eficiência. Ao analisar primeiro os documentos de habilitação, garantimos que apenas as empresas que realmente atendem a todos os requisitos legais e técnicos sigam para a etapa de julgamento das propostas. Isso evita que se perca tempo analisando propostas de licitantes que, no fim das contas, seriam desclassificados por problemas na documentação.

1.5.1.3 Além disso, esse formato ajuda a dar mais segurança ao processo, já que reduz o risco de questionamentos e recursos depois do julgamento das propostas, situação que costuma atrasar significativamente a conclusão da licitação. Quando já se sabe de antemão quem está habilitado, o processo se torna mais transparente e previsível para todos os participantes.

1.5.1.4 Outro ponto importante é que, ao garantir que só empresas regulares avancem na disputa, conseguimos fomentar uma concorrência mais qualificada e saudável, o que tende a resultar em propostas mais vantajosas para o poder público, reforçando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

1.5.1.5 Diante de todos esses benefícios, assegurará maior agilidade, menos risco de contestações, mais transparência e melhor qualidade na concorrência, entende-se que a inversão de fases está plenamente justificada neste caso, sendo a escolha mais adequada para garantir um processo licitatório mais eficiente e seguro.

2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta dos recursos financeiros das receitas correntes dos cofres Municipais, descritas no processo de cada solicitação realizada.

2.2. para efeito de estimativa de dotação orçamentária, o orçamento de 2026 prevê os programas orçamentárias que poderão ser absorvidos as despesas estimadas.

2.3. Na forma disposta no art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

3. CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA:

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no <https://www.licitanet.com.br>, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro na plataforma deverá ser feito no <https://www.licitanet.com.br>, no sítio oficial, por meio de certificado/acesso digital.



3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema, implica na responsabilidade do licitante, ou de seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no <https://www.licitanet.com.br> e mantê-los atualizados, junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular, por meio do sítio <https://www.licitanet.com.br>.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado/acesso digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 200

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Não poderão disputar esta licitação:

4.6. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.8. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



- 4.9. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.10. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.11. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.12. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.13. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.14. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 4.15. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.16. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.17. O impedimento de que trata o item 4.9 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.18. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7 e 4.8 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.19. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.20. O disposto nos itens 4.7 e 4.8 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.21. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.22. A vedação de que trata o item 4.14 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. NA PRESENTE LICITAÇÃO, A FASE DE HABILITAÇÃO IRÁ ANTECEDER AS FASES DE



APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE LANCES E DE JULGAMENTO.

5.1.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, documentos de habilitação e proposta com o preço incluso, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, exclusivamente até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.1.1.1 Os licitantes deverão apresentar, sob pena de desclassificação, planilhas de composições de preços unitários para cada veículo estimado no quadro descrito no Termo de Referência

5.1.1.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta inicial e planilha de composição de preços unitários por item contendo a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1.1.3 Os licitantes deverão apresentar, sob pena de desclassificação, planilhas de composições de preços unitários para cada item estimado no quadro descrito no Termo de Referência

5.1.1.4 Para fins de elaboração do cálculo do valor unitário do motorista de cada linha, as licitantes deverão levar em consideração as exigências das Convenções Coletiva de Trabalho vigentes de cada categoria no que se refere a composição da remuneração dos salários base e percentuais dos encargos sociais sob pena de desclassificação.

5.1.2 Garantia da Proposta: Correspondente a 1% do valor da proposta inicial apresentada pelo licitante na fase de habilitação. Podendo o interessado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

5.1.2.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

5.1.2.2 Seguro-garantia;

5.1.2.3 Fiança bancária.

A garantia apresentada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, deverá vir acompanhada do comprovante de quitação, bem como de forma explícita contemplar a cobertura no caso de recusa do adjudicatário do objeto da licitação em assinar o termo de contrato, além de explicitamente cobrir as obrigações trabalhistas e previdenciárias de seguridade social, indenizações a terceiros, danos ambientais, sob pena de imediata inabilitação;

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até um minuto antes da abertura da sessão pública.

5.3. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.4. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



5.5. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.6. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. **Valor unitário e total dos itens.**

6.1.2. **Descrição do objeto, contendo as informações e especificação conforme consta no Termo de Referência, Anexo I.**

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, observado as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.7.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.7.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da



empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.12. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.13.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
CNPJ: 13.922.638/0001-21

- a) No horário estabelecido neste Edital, o PREGOEIRO abrirá a sessão pública, verificando os **documentos de habilitação e posteriormente os documentos relativos a propostas de preços lançadas no sistema**, os quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no edital e termo de referência.
- b) O PREGOEIRO poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- c) Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível ou estejam em desacordo com a planilha de custos, O PREGOEIRO obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DESCCLASSIFICARÁ**.
- d) O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.
- e) Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site Licitante (www.licitanet.com.br) Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- f) O Licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser pré-estabelecido pela PREGOEIRA via sistema.
- 7.2. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.3. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até obtenção da melhor proposta.
- 7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- a) Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;
- 7.5. Sendo efetuado lance **manifestamente inexequível**, o PREGOEIRO poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente.
- 7.6. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.
- 7.7. No caso de desconexão com o PREGOEIRO, no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO ELETRÔNICO, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
CNPJ: 13.922.638/0001-21

- 7.8. O PREGOEIRO, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizado.
- 7.9. Quando a desconexão do sistema eletrônico para O PREGOEIRO persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela PREGOEIRO aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site Licitante (www.licitanet.com.br).
- 7.10. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 7.11. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.
- 7.12. Em relação a itens NÃO exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática. O sistema identificará em coluna própria às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 7.13. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances.
- 7.14. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.15. Caso a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.16. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.17. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.18. O disposto no Item 7.15 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- 7.19. Havendo eventual empate em igualdade de condições, como critério de desempate, serão aplicados os seguintes critérios:
- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
CNPJ: 13.922.638/0001-21

- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, O **PREGOEIRO** poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, **contraproposta** ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.22. O **PREGOEIRO** solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23. A proposta do licitante classificado em primeiro lugar adequada ao último lance ofertado deverá ser encaminhada no prazo de **02 (DUAS) HORAS NO PRÓPRIO SISTEMA**, a contar da solicitação do **PREGOEIRO** e deverá:

- a) Seguir o modelo constante no ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA, contendo os dados da empresa, item, descrição completa, unidade de medida, quantidade, valor unitário e total, validade da proposta, sendo redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- c) Deverá anexar junto a Proposta realinhada, catálogo do lote vencedor, para verificação do atendimento quanto as especificações do lote.

7.24. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

7.25. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a CONTRATADA.

7.26. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e, sempre que possível, por extenso.

7.27. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



7.28. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.29. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8. FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

8.1. Encerrada a etapa de negociação, **O PREGOEIRO VERIFICARÁ A PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR SE ATENDER AS CONDIÇÕES**, referente à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, conforme previsão do art. 14 da lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela CGU, através do endereço: <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado **inabilitado**, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o estabelecido neste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7. Será **DESCCLASSIFICADA** a proposta vencedora que:

8.7.1. conter vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
CNPJ: 13.922.638/0001-21

- 8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.8.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.11. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 8.12. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas mais bem classificadas, nos termos do art. 59, da Lei nº 14.133/2021, que:
- 8.14.1. contiverem vícios insanáveis;
- 8.14.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- 8.14.3. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 8.14.4. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 8.14.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.14.6. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no item 8.14.5, nos termos do §2º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.14.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência,



e a ocorrência será registrada em ata.

8.14.8 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar **DOCUMENTO DIGITAL COMPLEMENTAR, POR MEIO DE FUNCIONALIDADE DISPONÍVEL NO SISTEMA, NO PRAZO DE ATÉ 02:00 HORAS**, sob pena de não aceitação da proposta.8.18

8.14.9 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.15 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.15.1 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.15.2 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

8.15.3 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15.4 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.15.5 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.15.6 Nos itens para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O LICITANTE DEVE ATENTAR PARA O LOCAL PRÓPRIO EXISTENTE NO SISTEMA PARA INSERÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA QUE OS MESMOS NÃO SEJAM ANEXADOS NO MESMO LOCAL DA PROPOSTA.

9.1. Os serviços têm natureza de comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. É vedada a participação de sociedade cooperativa, uma vez que pela natureza do serviço e pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, há necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

9.3. Caso atendidas as condições de participação para habilitação dos licitantes será verificada posteriormente a documentação referente as propostas por meio do site Licitante (www.licitanet.com.br). Os documentos de habilitação estarão abrangendo à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo



aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1. Habilitação jurídica

10.2. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
CNPJ: 13.922.638/0001-21

16 de dezembro 1971.

10.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.11. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

10.12. 8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.18. Caso o prestador seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.19. O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.20. **Qualificação Econômico-Financeira**

10.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
CNPJ: 13.922.638/0001-21

10.22. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão e certidão das relações das comarcas relativas à sede da licitante;

10.22. BALANÇO PATRIMONIAL dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devendo conter as peças a seguir relacionadas com a Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta, chancela da Junta Comercial, código de registro ou Recibo de entrega de escrituração contábil digital):

10.23. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

10.24. I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

10.25. II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$;
e

10.26. III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

10.27. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de até 0,8% do valor total estimado da contratação.

10.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.29. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

10.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.31. **Qualificação Técnica**

10.30.1 Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;

a) Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade dos 03 (três) anos serem ininterruptos. Conforme Justificativa:



Necessidade do Tempo Mínimo (03 Anos): O período de 03 (três) anos estabelece um patamar mínimo para a curva de aprendizado gerencial e operacional da empresa. Este prazo é indispensável para comprovar que a licitante possui maturidade institucional e experiência consolidada em lidar com a complexidade e a criticidade inerentes ao serviço de Portaria/Vigilância, incluindo o gerenciamento de situações de emergência, conflitos internos de pessoal e o cumprimento de rotinas ininterruptas.

Mitigação da Restrição (Somatório de Atestados): Para garantir a ampla competitividade, a Administração flexibiliza a comprovação ao aceitar o somatório de atestados de períodos diferentes. Esta medida é fundamental para evitar impugnação, pois reconhece a experiência acumulada pela empresa ao longo de sua trajetória e permite a participação de licitantes que executaram o serviço em contratos menores ou descontínuos, focando na qualidade e na experiência total da empresa, em vez de exigir um único e longo contrato.

b) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior. Conforme Justificativa:

Garantia de Execução Efetiva: Este requisito visa coibir a apresentação de atestados que meramente comprovem o início de um contrato, sem demonstrar a sua execução satisfatória por um período relevante. A comprovação de, no mínimo, um ano de execução ou a conclusão integral do serviço (se o prazo for inferior a um ano) atesta a capacidade da empresa de manter a qualidade, a regularidade e o cumprimento das obrigações contratuais (incluindo as trabalhistas e previdenciárias) durante um ciclo operacional completo.

Prevenção de Fraudes e Riscos: A aceitação de atestados emitidos após um período mínimo de execução é uma medida prudencial que filtra atestados de contratos recém-celebrados e sem histórico de desempenho real. Assim, a Administração mitiga o risco de contratar empresas inexperientes ou aquelas que não sobreviveriam a um ciclo de 12 (doze) meses de gestão de custos e pessoal, preservando a continuidade e a segurança do serviço público essencial.

10.30.2 Comprovação de inscrição ou Registro no Conselho Regional de Administração do Estado da Bahia comprovado através de certidão de registro e regularidade da pessoa jurídica em nome da licitante, juntamente com o certificado de responsabilidade técnica e certidão de regularidade profissional do responsável pertencente ao seu quadro junto ao CRA, todos documentos em plena validade.

a) A licitante com sede em outro estado da federação deverá apresentar registro secundário no CRABA;

b) Comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico (Capacidade Técnico-Profissional), na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior devidamente reconhecido(s) pelo CRA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
CNPJ: 13.922.638/0001-21

c) A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante do profissional com firma reconhecida ou através do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio. Também através de contrato de prestação de serviço, com firma reconhecida, devidamente registrado no CRA.

10.30.3 Declaração de que disponibilizará no momento da contratação os veículos e motoristas necessários à prestação de serviços que atendam aos requisitos do art. 136 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro, firmada pelo representante da empresa.

10.30.4 A licitante que for participar (concorrer) deverá apresentar a declaração de que caso seja vitorioso no lote que concorrer, apresentará no prazo e condições estipulados no edital, o veículo com a capacidade de passageiros solicitada e toda a documentação do motorista, para efeito de contratação nos termos do art. 138 da Lei n.º 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro CTB;

10.30.5 Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, de escritório e garagem na sede do município onde se concentrará a prestação dos serviços, ou em suas adjacências, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato, considerado essencial para a execução contratual.

10.30.6 Prova de regularidade para com a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia – AGERBA, mediante a apresentação de Certidão de Regularidade Financeira conforme validade constante na certidão. Para o lote de Ônibus e Vans

10.30.7 Comprovação de registro perante a AGERBA/BA, mediante a apresentação de Certidão de Registro Cadastral. Para o lote de Ônibus e Vans.

DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

10.31.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

10.31.2. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

10.31.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

10.31.4. Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

10.31.5. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

10.31.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

10.31.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para



cada um dos cooperados indicados;

10.31.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.31.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

10.31.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

10.31.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

10.31.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.31.6. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.31.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.31.8. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.31.9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.31.10. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.31.11. **Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.**

10.31.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.31.13. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



10.31.14. O licitante provisoriamente vencedor em um lote, que estiver concorrendo em outro lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do lote em que venceu às do lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.31.15. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.31.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.**

10.31.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, e tendo o melhor preço, o licitante será declarado vencedor.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS ACERCA DAS HABILITAÇÕES

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada, será concedido **o prazo de no máximo 10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema acerca das habilitações.

11.1. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao PREGOEIRO verificar a tempestividade.

11.3. O recurso, o recorrente terão, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

11.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1A reabertura da sessão pública se dará conforme abaixo solicitado.



12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro do licitante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. TERMO DE CONTRATO

15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2 O adjudicatário terá o prazo de **24 (vinte quatro) horas**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa



adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

15.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

15.4 **O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual e no termo de referência.**

15.4.1. A duração dos contratos regidos pelo art. 105, caput, da Lei 14.133, de 2021, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

15.5 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o disposto no art. 91 § 4º Lei n. 14.133/21.

15.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita negociação, assinar o contrato.

16. REAJUSTE

16.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

16.2. O preço poderá ser reajustado, contados da data de celebração deste ajuste, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

16.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7. Caso o contratado solicite revisão ou repactuação do valor contratado, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) para deferir ou indeferir o pedido.

17. ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

19. PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

20. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 20.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 20.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 20.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 20.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 20.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 20.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 20.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 20.1.5.4. deixar de apresentar amostra;
 - 20.1.5.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 20.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.1.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração
- 20.1.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo



justificado;

20.1.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

20.1.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.11.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.11.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.11.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

20.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.1.14. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.15. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. Com fulcro na Lei 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.3.1. advertência;

20.3.2. multa;

20.3.3. impedimento de licitar e contratar;

20.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

20.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.5. A sanção prevista na cláusula 20.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na cláusula 20.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.6. A sanção prevista na cláusula 20.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 20, deste edital.

20.7. A sanção prevista na cláusula 20.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7, quando não



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
CNPJ: 13.922.638/0001-21

se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente Municipal que tiver aplicado a sanção, pelo prazo

20.8. máximo de 3 (três) anos.

20.9. A sanção prevista na cláusula 20.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 20.1.8, 20.1.9, 20.1.10, 20.1.11 e 20.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.9.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na cláusula 20.7 deste edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.10. As sanções previstas nas cláusulas 20.3.1, 20.3.3 e 20.3.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na cláusula 20.3.2.

20.11. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

20.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.

20.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CEIS e CNEP.

20.16. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.17. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que



deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.18. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.19. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.20. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20.21. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

21. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Qualquer interessado poderá solicitar da Comissão de Contratação esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

21.2. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

21.3. As petições de impugnação e os esclarecimentos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, via internet em campo próprio, para o endereço Licitante (www.licitanet.com.br).

21.4. Não serão conhecidas as impugnações ou esclarecimentos interpostos através de e-mail ou por outro meio que não seja através do campo próprio do sistema Licitante (www.licitanet.com.br).

21.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela PREGOEIRA, nos autos do processo de licitação.

21.7. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo o Pregoeiro requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.8. Acolhida a impugnação, **será definida e publicada nova data para a realização do certame, se houver impacto na formulação de propostas.**



22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no endereço eletrônico www.licitanet.com.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Prefeitura Municipal de Palmeiras, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 12 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

23.1.1. ANEXO I - Termo de Referência e Apêndice do Anexo I - ETP

23.1.2. ANEXO II - Modelo de Proposta de Preço

23.1.3. ANEXO III - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
CNPJ: 13.922.638/0001-21

63, inciso I, da Lei 14.133/2021).

23.1.4. ANEXO IV - Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021).

23.1.5. ANEXO V - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

23.1.6. ANEXO VI - Modelo Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).

23.1.7. ANEXO VII - Modelo de declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

23.1.8. ANEXO VIII – Minuta de Ata de Registro de Preço

23.1.9. ANEXO IX - Minuta de Termo de Contrato.

Palmeiras – BA, 20 de dezembro de 2025.

NELICE ROCHA ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Decreto 003, de 01 de janeiro de 2025



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a locação de veículos leves e pesados com disponibilização de manutenções corretivas e preventivas, com e sem condutor, para atender as necessidades da Prefeitura de Municipal de Palmeiras/BA.

1.2 Os itens são classificados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo **bem de luxo**, conforme **do Decreto Municipal Nº 103/2025**.

1.4. O presente Termo de Referência tem como base legal a **Lei n. 14.133/2021**.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Considerando a necessidade aqui identificada, e a inovação da NLLC, em atendimento ao Art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/21, a instauração do presente processo se faz necessário a locação de veículos leves e pesados com disponibilização de manutenções corretivas e preventivas, com e sem condutor, para atender as necessidades da Prefeitura de Municipal de Palmeiras/BA.

O fundamento da contratação recai no fato de que a Administração Pública não possui frota própria capaz de atender a totalidade de sua demanda, de forma que sempre se faz necessário mais veículos para o atendimento de atividades administrativas e serviços públicos, bem como transporte de servidores e administrados, além das demandas dos munícipes. Trata-se de uma necessidade administrativa, que encontra a devida pertinência, e cuja problema recai, também, perante a indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro funcional deste município, indispensável para a execução do serviço em questão.

Dessa forma, para atender as demandas operacionais e administrativas, os órgãos desta Administração precisam movimentar pessoas e recursos. No caso do município de Palmeiras, servidores são transportados diariamente para exercer suas atividades, que vão desde a fiscalização, operações de urgência e emergência, até traslado de servidores para eventos profissionais, reuniões e para transporte de materiais, para dar apoio às diversas atividades desenvolvidas.

Ademais, este Município possui estradas que precisam ordinariamente de manutenção, por isso justifica-se máquinas pesadas para atuar na manutenção das estradas, ruas e vicinais.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

LOTE 1: VEÍCULOS LEVES (41 itens)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
CNPJ: 13.922.638/0001-21

ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEICULOS	UND	QUANT. (meses)	VALOR UNIT	QUANT.	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL
1	VEÍCULO TIPO PICK-UP 4X4, cabine dupla, 4 (quatro) portas, 5 lugares, câmbio automático, motorização turbo diesel, 3.2, com ar-condicionado, travas elétricas, com seguro total incluso. Manutenção preventiva e corretiva, IPVA e demais encargos.	mês	12	R\$ 9.235,85	1	R\$110.830,20	R\$110.830,20
2	VEÍCULO TIPO PICK-UP 4X4, cabine dupla, 04 (quatro) portas, câmbio automático, motorização mínima 2.0 turbo diesel, com ar-condicionado, travas elétricas, com seguro total incluso. Manutenção preventiva e corretiva, IPVA e demais encargos.	mês	12	R\$ 7.962,42	2	R\$95.549,04	R\$191.098,08
3	VEÍCULO TIPO SUV, tração 4x4, cabine dupla, 04 (quatro) portas, capacidade para 07 (sete) lugares, direção elétrica, motorização mínima 2.4 turbo diesel, câmbio automático, com ar-condicionado, travas elétricas, com seguro total incluso.	mês	12	R\$ 9.486,88	1	\$113.842,56	R\$113.842,56
4	VEÍCULO TIPO PICK-UP, cabine dupla, 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) lugares, motorização mínima 1.3, câmbio manual, bicomcombustível, direção hidráulica, com ar condicionado, travas elétricas, com capacidade de carga de 600 KG.	mês	12	R\$ 4.893,80		R\$58.725,60	R\$ 176.176,80
5	VEÍCULO TIPO PICK-UP, cabine simples, 02 (duas) portas, capacidade para 02 (duas) pessoas, motorização mínima 1.0 Flex, com ar-condicionado, direção hidráulica, câmbio manual,	mês	12	R\$ 6.406,12		\$76.873,44	R\$ 384.367,20



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
CNPJ: 13.922.638/0001-21

	bicombustível capacidade de carga mínima de 600 kg, ano/modelo não a 10 anos.						
6	VEÍCULO TIPO PICK-UP, cabine simples, 02 (duas) portas, capacidade para 02 (duas) pessoas, motorização mínima 1.0 Flex, ar-condicionado, direção hidráulica, câmbio manual, bicombustível capacidade de carga mínima de 600 kg, ano/modelo 21.	mês	12	R\$ 5.012,11		R\$60.145,32	R\$180.435,96
7	VEÍCULO MINI VAN: 04 (quatro) portas, com capacidade 07 (sete) passageiros sentados, 4 (quatro) portas, motorização mínima 1.4, câmbio Manual, bicombustível com ar-condicionado, direção elétrica, travas elétricas, com seguro total incluso.	mês	12	R\$ 6.837,01		R\$82.044,12	R\$328.176,48
8	VEÍCULO MINI VAN: capacidade de 07 (sete) a 09 (nove) passageiros, 4 (quatro) portas, motorização mínima 1.4, câmbio Manual, bicombustível com ar-condicionado, travas elétricas, com seguro total incluso. Manutenção preventiva e IPVA.	Km	16.000	R\$ 7,08		R\$113.280,00	R\$453.120,00
9	VEÍCULO TIPO SEDAN: 04 (quatro) portas, capacidade de 05 (cinco) passageiros, motorização mínima 1.0, câmbio Manual, bicombustível com ar-condicionado, travas elétricas, com seguro total incluso. Manutenção preventiva e corretiva, IPVA e demais encargos.	Km	24.000	R\$ 6,10		46.400,00	878.400,00
10	VEÍCULO TIPO SEDAN: 04 (quatro) portas, capacidade de 05 (cinco) passageiros,	mês	12	R\$ 5.411,98		64.943,76	519.550,08



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
CNPJ: 13.922.638/0001-21

	motorização mínima 1.0, câmbio Manual, bicombustível com ar-condicionado, travas elétricas, com seguro total incluso. Manutenção preventiva e corretiva, IPVA.						
11	VEÍCULO TIPO SEDAN: capacidade para 05 (cinco) pessoas, 04 (quatro) portas, ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e trava elétrica e equipamentos de uso obrigatório, câmbio manual, bicombustível, motorização de no mínimo 1.4 L com 150 CV.	km	24.000	R\$ 6,10		R\$146.400,00	R\$585.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE 1:							R\$3.921.597,36
LOTE 2: VEÍCULOS ÔNIBUS E VANS (14 itens)							
ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEICULOS	UND	QUANT	VALOR UNIT	QUANT	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL
1	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, com capacidade mínima para 45 passageiros sentados, ar-condicionado, motor a diesel, em perfeito estado de conservação, equipado com todos os itens exigidos pelo DENATRAN/DETRAN. Ano/modelo não superior a 10(dez).	km	16.000	R\$ 9,71	1	R\$155.360,00	55.360,00
2	VEÍCULO MICROÔNIBUS ou similar com capacidade mínima para 22 passageiros sentados, motor a diesel, em perfeito estado de conservação, equipado com todos os itens exigidos pelo DENATRAN/DETRAN. Ano/modelo não superior a 10(dez) anos.	mês	12	R\$ 10.199,40	3	R\$122.392,80	R\$367.178,40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
CNPJ: 13.922.638/0001-21

3	VEÍCULO MICROÔNIBUS ou similar com capacidade mínima para 22 passageiros sentados, motor a diesel, em perfeito estado de conservação, equipado com todos os itens exigidos pelo DENATRAN/DETRAN. Ano/modelo não superior a 10(dez) anos.	km	16.000	R\$ 9,53	3	R\$152.480,00	57.440,00
4	VEÍCULO TIPO VAN, motorização mínima 2.0, com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros, ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, com seguro total incluso. Combustível por conta da contratante; manutenção, IPVA.	mês	12	R\$ 9.857,68	4	R\$118.292,16	73.168,64
5	VEÍCULO TIPO VAN, motorização mínima 2.0, com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros, ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, com motor a diesel, em perfeito estado de conservação, equipado com todos os itens.	km	16.000	R\$ 9,36	3	R\$149.760,00	R\$449.280,00
VALOR TOTAL DO LOTE 2:							.902.427,04
LOTE 3: VEÍCULOS PESADOS (7 itens)							
ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEICULOS	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	QUANT.	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL
1	CAMINHÃO TIPO CAÇAMBA TRUCADO, com motorista, motor diesel com potência mínima de 240 cv, tração 6x4, transmissão manual, capacidade de carga útil mínima de 10.000 kg ou volume	mês	12	R\$ 6.956,60	1	R\$83.479,20	3.479,20

[illegible]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
CNPJ: 13.922.638/0001-21

O custo estimado total da contratação é de **R\$6.517.689,84 (seis milhões, quinhentos e dezessete mil, seiscientos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)** conforme pesquisa de preço anexa.

3.1. CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO

Critérios de Habilitação

A empresa licitante deverá apresentar toda a documentação jurídica e fiscal exigida no Edital, comprovando sua regularidade e qualificação técnica para a prestação dos serviços.

Critérios Operacionais

- a) **Disponibilidade da Frota:** A empresa deve ter capacidade de disponibilizar os veículos em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato.
- b) **Serviços Adicionais:** A empresa deve oferecer motoristas qualificados, caso solicitado, com CNH na categoria B ou superior, com experiência comprovada.
- c) **Suporte Técnico:** A contratada deve ter um canal de atendimento 24 horas para emergências.
- d) **Manutenção:** A empresa deve detalhar o plano de manutenção preventiva e corretiva e o prazo para a substituição de veículos parados.

Critérios de Qualidade e Desempenho

- a) Todos os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, limpos, com tanque cheio e documentação regular.
- b) Os motoristas deverão ser cordiais, profissionais e ter total conhecimento das leis de trânsito.
- c) A contratada será responsável por quaisquer multas de trânsito ou infrações cometidas pelos seus motoristas ou decorrentes da má conservação dos veículos.

4 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se especificada no Estudo Técnico Preliminar – ETP e abrange o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a locação de veículos leves e pesados com disponibilização de manutenções corretivas e preventivas, com e sem condutor, para atender as necessidades da Prefeitura de Municipal de Palmeiras/BA.

4.2. A contratação em tela visa dar continuidade à salutar prestação do serviço público municipal, que dá sustentabilidade às atividades da Administração Pública, em suas atribuições finalísticas.

5 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
CNPJ: 13.922.638/0001-21

ORGÃO:2-PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
SECRETARIA:3-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E GESTÃO
UNIDADE 03.03- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E GESTÃO
4.123.002.2.058 – COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ
FONTE DE RECURSO: 1500

ÓRGÃO: 2- PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
SECRETARIA: 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
UNIDADE: 07.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
4.122.002.2.059: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS -
INFRAESTRUTURA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ
FONTE DE RECURSO :1500; 1720 ;1708;1750

ORGÃO: 2-PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
SECRETARIA :8- SECRETARIA MUN. DE DESENVOLV. ECONOMICO SUSTENTÁVEL
UNIDADE: 08.08 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLV. ECONOMICO SUSTENTÁVEL
18.542.009.2.032 – COORDENAÇÃO E MANUT. DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-MEIO
AMBIENTE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ
FONTE DE RECURSO :1500

ÓRGÃO: 3-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS
SECRETARIA:5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 05.11 –FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.017.2.034: MANUTENÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO DA APS-CAPITAÇÃO
PONDERADA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ
FONTES DE RECURSOS:1500;1600

ÓRGÃO: 3-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS
SECRETARIA:5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 05.11 –FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.017.2.037: COORDENAÇÃO E MANUT. DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVO-FMS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ
FONTE DE RECURSO:1500

ÓRGÃO:4-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRAS
SECRETARIA: 6-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 06.09 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
8.122.012.2.024- COORDENAÇÃO E MANUT. DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-FMAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ
FONTE DE RECURSO: 1500 ;1660;1661;1749

ÓRGÃO:5-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMEIRAS
SECRETARIA:9- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 04.12 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.122.006.2.007-COORDENAÇÃO E MANUT. DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-FME
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
CNPJ: 13.922.638/0001-21

FONTE DE RECURSO: 1500 ;1540;1550

ÓRGÃO:5-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMEIRAS

SECRETARIA:9- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 04.12 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.006.2.048- GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ

FONTES DE RECURSOS: 1500;1541;1550;1551

6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

6.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

6.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.9. Caso o prestador seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
CNPJ: 13.922.638/0001-21

a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.10. O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

6.11. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

6.12. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II com data de expedição o revalidação não superior a 30 (trinta) dias da realização do certame;

6.13. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/

(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

6.14. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores ou igual a 1 (um), Grau de Endividamento Total (GET), inferior ou igual 0,8 (zero virgula oito) obtidos pela aplicação

6.15. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

6.16. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

6.17. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica



6.18. Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;

6.19. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade dos 03 (três) anos serem ininterruptos. Conforme Justificativa:

Necessidade do Tempo Mínimo (03 Anos): O período de 03 (três) anos estabelece um patamar mínimo para a curva de aprendizado gerencial e operacional da empresa. Este prazo é indispensável para comprovar que a licitante possui maturidade institucional e experiência consolidada em lidar com a complexidade e a criticidade inerentes ao serviço de Portaria/Vigilância, incluindo o gerenciamento de situações de emergência, conflitos internos de pessoal e o cumprimento de rotinas ininterruptas.

Mitigação da Restrição (Somatório de Atestados): Para garantir a ampla competitividade, a Administração flexibiliza a comprovação ao aceitar o somatório de atestados de períodos diferentes. Esta medida é fundamental para evitar impugnação, pois reconhece a experiência acumulada pela empresa ao longo de sua trajetória e permite a participação de licitantes que executaram o serviço em contratos menores ou descontínuos, focando na qualidade e na experiência total da empresa, em vez de exigir um único e longo contrato.

6.20. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior. Conforme Justificativa:

Garantia de Execução Efetiva: Este requisito visa coibir a apresentação de atestados que meramente comprovem o início de um contrato, sem demonstrar a sua execução satisfatória por um período relevante. A comprovação de, no mínimo, um ano de execução ou a conclusão integral do serviço (se o prazo for inferior a um ano) atesta a capacidade da empresa de manter a qualidade, a regularidade e o cumprimento das obrigações contratuais (incluindo as trabalhistas e previdenciárias) durante um ciclo operacional completo.

Prevenção de Fraudes e Riscos: A aceitação de atestados emitidos após um período mínimo de execução é uma medida prudencial que filtra atestados de contratos recém-celebrados e sem histórico de desempenho real. Assim, a Administração mitiga o risco de contratar empresas inexperientes ou aquelas que não sobreviveriam a um ciclo de 12 (doze) meses de gestão de custos e pessoal, preservando a continuidade e a segurança do serviço público essencial.

6.20.1. Comprovação de inscrição ou Registro no Conselho Regional de Administração do Estado da, Bahia comprovado através de certidão de registro e regularidade da pessoa jurídica em nome da licitante, juntamente com o certificado de responsabilidade técnica e certidão de regularidade profissional do responsável pertencente ao seu quadro junto ao CRA, todos documentos em plena validade.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
CNPJ: 13.922.638/0001-21

6.20.2. A licitante com sede em outro estado da federação deverá apresentar registro secundário no CRA/BA;

6.20.3. Comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico (Capacidade Técnico-Profissional), na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior devidamente reconhecido(s) pelo CRA.

6.20.4. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante do profissional com firma reconhecida ou através do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio. Também através de contrato de prestação de serviço, com firma reconhecida, devidamente registrado no CRA.

6.20.5. Declaração de que disponibilizará no momento da contratação os veículos e motoristas necessários à prestação de serviços que atendam aos requisitos do art. 136 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro, firmada pelo representante da empresa.

6.20.6. A licitante que for participar (concorrer) deverá apresentar a declaração de que caso seja vitorioso no lote que concorrer, apresentará no prazo e condições estipulados no edital, o veículo com a capacidade de passageiros solicitada e toda a documentação do motorista, para efeito de contratação nos termos do art. 138 da Lei n.º 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro CTB;

6.20.7. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, de escritório e garagem na sede do município onde se concentrará a prestação dos serviços, ou em suas adjacências, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato, considerado essencial para a execução contratual.

6.20.8. Prova de regularidade para com a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia – AGERBA, mediante a apresentação de Certidão de Regularidade Financeira conforme validade constante na certidão. Para o lote de Ônibus e Vans

6.20.9. Comprovação de registro perante a AGERBA/BA, mediante a apresentação de Certidão de Registro Cadastral. Para o lote de Ônibus e Vans.

7 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1. A seleção do fornecedor deverá ser realizada pela seleção da proposta mais vantajosa e que cumpra todos os requisitos previstos neste termo de referência.

7.2. O julgamento da proposta deverá ser do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

8. PRAZO DO CONTRATO:



8.1. O contrato administrativo decorrente da presente contratação terá prazo de duração de **12 (doze) meses**, na forma do art. 105, *caput*, da Lei 14.133/21.

9. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

9.1. Consideram-se bens e produtos comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, que, através da pesquisa de mercado, são classificados a presente contratação.

10. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

- 10.1. São obrigações da Contratante:
- 10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e seus anexos;
- 10.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens ou prestação de produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de produto do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 10.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

11. FORMA DE PAGAMENTO:

- 11.1. O pagamento será efetuado no prazo em até 30 (trinta) dias a contar da data da prestação do produto, mediante a apresentação da documentação fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente do promotor da compra.
- 11.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA.
- 11.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 12.2. Efetuar a entrega do objeto ou prestação do produto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos,



acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a sua realização/entrega.

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

12.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.6. Manter, durante toda a execução do produto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto.

13. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

13.1. Os serviços serão prestados na sede do município de Palmeiras, mediante ordem de serviço.

10.2 A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do serviço, conforme ordem de solicitação emitida pela Secretaria solicitante.

10.3 Efetuar o serviço e manter os veículos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

10.4 O prazo para o início da prestação de serviços se dará mediante ordem de serviço, a começar a contar com a notificação de solicitação da Secretaria Solicitante.

14. SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO:



15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15.2. **Os veículos deverão** ter manutenções periódicas, em decorrência de desgastes prematuros durante a execução dos serviços operacionais, sendo compreendido pela assistência técnica, incluindo mão de obra, reposição de peças e componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, contados a partir da data da emissão da nota fiscal.

15.3. Durante o prazo de vigência contratual, constituem-se as obrigações da contratada:

a. Providenciar, a correção ou substituição do todo ou em parte do material, peça, componente ou acessório, que apresente defeitos de fabricação ou divergência com as especificações estabelecidas no edital, sem ônus para administração, observando o contrato e a legislação vigente.

b. Substituir o veículo ofertado por um novo com as mesmas especificações, em caso de suas peças, acessórios ou componentes que apresentem defeito de fabricação ou desgastes decorrentes do uso.

c. Caso ocorra 03 (três) chamados de assistência referentes ao mesmo defeito ou 05 (cinco) problemas referentes a problemas distintos, a contratada deverá substituir o veículo defeituoso por um novo veículo, com especificações técnicas iguais ou superiores ao veículo ofertado pelo contratado.

d. O prazo para conserto de veículo com defeito, durante a vigência do contrato, será de 10 (dez) dias úteis.

e. No conserto que superar o décimo primeiro dia útil, do chamamento técnico para resolução do defeito, a contratada deverá fornecer veículo de condições iguais ou superiores ao veículo que consta na proposta, o qual deverá ser fornecido até a sua devolução.

f. O veículo deverá ser substituído por outro de condições superiores ou iguais à da proposta, caso o defeito não seja reparado no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa o licitante/adjudicatário que:

16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.4.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.4.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.4.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.4.4. deixar de apresentar amostra;

16.1.4.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
CNPJ: 13.922.638/0001-21

16.1.6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.1.13. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.14. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.3. Com fulcro na Lei 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.3.1. advertência;

16.3.2. multa;

16.3.3. impedimento de licitar e contratar;

16.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.5. A sanção prevista na cláusula 16.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na cláusula 16.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.6. A sanção prevista na cláusula 16.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 18, deste edital.

16.7. A sanção prevista na cláusula 16.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 18.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
CNPJ: 13.922.638/0001-21

contratar no âmbito da Administração Pública do ente Municipal que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. A sanção prevista na cláusula 16.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 16.1.6, 16.1.9, 16.1.10, 16.1.11 e 16.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na cláusula 16.7 deste edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.9. As sanções previstas nas cláusulas 16.3.1, 16.3.3 e 16.3.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na cláusula 16.3.2.

16.10. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

16.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.

16.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CEIS e CNEP.

16.15. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos

16.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



16.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16.20. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública municipal.

17. EXTINÇÃO CONTRATUAL:

17.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

c) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.2.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.3. Indenizações e multas.

17.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18. ALTERAÇÕES:

18.1. As alterações observarão os casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse e as devidas justificativas nas:

- I. Alterações Unilaterais pela administração, nos moldes do art. 124, inciso I e alíneas “a” e “b”;
- II. Alterações por acordo entre as partes, nos moldes do art. 124, inciso II e alíneas “a”, “b”, “c”, “d”;



18.2. As alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, acréscimos e supressões.

18.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

18.4. Caso haja a alteração unilateral que aumente ou diminua os encargos do contratado, a administração deverá restabelecer, no mesmo termo de aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

19. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

19.1. O valor estimado para a contratação será de R\$6.517.689,84 (seis milhões, quinhentos e dezessete mil, seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)

20. REAJUSTE DE PREÇO:

20.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

20.2. O preço poderá ser reajustado, contados da data de celebração deste ajuste, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

20.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

20.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

20.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

20.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.7. Caso o contratado solicite revisão ou repactuação do valor contratado, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) para deferir ou indeferir o pedido.

21. CASOS OMISSOS:

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas código civil e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

22. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
CNPJ: 13.922.638/0001-21

22.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

22.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

22.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

22.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

22.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

22.6. A fiscalização decorrente desta contratação na **Secretaria Municipal de Infraestrutura** será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) **Mateus Rola**, matrícula Nº 2327, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

22.7. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

22.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

22.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

22.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

22.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

22.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
CNPJ: 13.922.638/0001-21

22.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

22.14. O **Gestor do Contrato**, serão em conformidade à Portaria Nº 160 de 27 de novembro de 2025, que dispõe sobre a designação, abaixo discriminados:

I. **ANDREI CASTRO RODRIGUES** – matrícula nº 2432

22.14.1. Com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

23. DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. O Município de Palmeiras - Bahia, reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

23.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal Nº 103/2023, que regulamenta a Nova Lei de Licitação.

23.3. Fica eleito o foro da Comarca de Iraquara - Bahia, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

23.4. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do futuro instrumento contratual, serão feitas sempre por escrito.

Délio Novais de Guanais Neto
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 003, de 01 de janeiro de 2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
CNPJ: 13.922.638/0001-21

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÓRGÃO REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Número do processo administrativo: 003/2026

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como finalidade apresentar os elementos essenciais para a adequada caracterização da necessidade administrativa e a definição da melhor solução para o atendimento da demanda, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Trata-se de etapa fundamental do planejamento da contratação, destinada a garantir a seleção da alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e jurídicos.

Este documento contempla a descrição da necessidade, a avaliação de soluções possíveis, a estimativa de custos e os demais aspectos relevantes para a futura contratação, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar com o objetivo de verificar a viabilidade de a instauração do presente processo se faz necessário a locação de veículos leves e pesados com disponibilização de manutenções corretivas e preventivas, com e sem condutor, para atender as necessidades da Prefeitura de Municipal de Palmeiras/BA.

O fundamento da contratação recai no fato de que a Administração Pública não possui frota própria capaz de atender a totalidade de sua demanda, de forma que sempre se faz necessário mais veículos para o atendimento de atividades administrativas e serviços públicos, bem como transporte de servidores e administrados, além das demandas dos munícipes. Trata-se de uma necessidade administrativa, que encontra a devida pertinência, e cuja problema recai, também, perante a indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro funcional deste município, indispensável para a execução do serviço em questão.



Dessa forma, para atender as demandas operacionais e administrativas, os órgãos desta Administração precisam movimentar pessoas e recursos. No caso do município de Palmeiras, servidores são transportados diariamente para exercer suas atividades, que vão desde a fiscalização, operações de urgência e emergência, até traslado de servidores para eventos profissionais, reuniões e para transporte de materiais, para dar apoio às diversas atividades desenvolvidas.

Ademais, este Município possui estradas que precisam ordinariamente de manutenção, por isso justifica-se máquinas pesadas para atuar na manutenção das estradas, ruas e vicinais.

Logo, como se trata de serviços que não podem ocorrer a interrupção, com fulcro no art. 175, inciso IV da CF/88, a Administração Pública tem o dever de proporcionar a continuidade dos serviços públicos, possibilitando aos administrados o pleno direito de que tais serviços não sejam suspensos ou interrompidos. Assim, o não cumprimento deste preceito legal, violaria o princípio constitucional da continuidade e da regularidade na prestação, causando danos e consequências irreparáveis a população, posto que ocasionaria uma anormalidade na execução de suas atividades diárias.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado o levantamento de mercado visando buscar a melhor solução para o problema existente, sendo estudados processos de contratações semelhantes feitas por este e outros órgãos, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

Solução 1: Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos leves, pesados e máquinas pesadas, sem condutor. Consulta realizada em: [Edital Pregão Eletrônico 7_2023.pdf — Ministério da Cultura \(www.gov.br\)](#)

Solução 2: Pregão Eletrônico para aquisições de veículos pesados e máquinas pesadas. Consulta realizada em: [EDITAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - SRP 015/2024 - P10XII](#)

Vistas as soluções acima, passemos a análise destas, para no fim determinar a melhor escolha, visando atender a necessidade administrativa delineada neste estudo técnico preliminar.

Após análise das possibilidades encontradas, temos a esclarecer que:



No que tange a solução 1, vejamos:

- A compra envolve custos iniciais mais elevados em comparação com a locação, já que a Administração assume a propriedade total dos veículos. Em virtude disto, proporciona-se uma vantagem patrimonial e a total liberdade para operar os veículos de acordo com suas políticas e requisitos, sem restrições contratuais, bem como a possibilidade de utilização dos veículos durante todo o ciclo de vida útil.
- Todavia, em que pese a vantagem descrita, há diversas desvantagens, posto que os veículos comprados sofrem desvalorização ao longo do tempo, sendo importante considerar o ciclo de vida e os custos associados à substituição futura, como prescreve a nova lei de licitações, notadamente nos seguintes dispositivos, como: art. 6º, XXIII, “c”, art. 11, I, art. 18, VIII, art. 34, § 1º.
- Sendo assim, essa escolha pode resultar em gastos maiores a longo prazo, devido à menor durabilidade dos veículos. A aquisição envolve a necessidade de realização de contratações correlatas e interdependentes, aumentando assim, o custo operacional da necessidade administrativa. Posto que engloba as manutenções preventivas e corretivas, porque a gestão da manutenção fica inteiramente a cargo da Administração, gerando, assim, custos adicionais ao longo do tempo. Contrato de seguro obrigatório, contratação de motoristas aptos para diversas categorias, o que representariam um grande custo para a Prefeitura Municipal.
- Esta solução se torna inviável, posto que trouxe mais desvantagens que vantagens; e ao se fazer uma pesquisa no próprio PNCP, verificou-se que outras Administrações Públicas não utilizam essa prática de forma rotineira, o que sugere que não se trata de uma boa solução de mercado.

No tocante a solução 2, vejamos:

- Contratar uma empresa para locação de veículos torna-se mais vantajoso do que adquirir, pois custos de locação são mensais e incluem o aluguel do veículo, serviços de manutenção corretivas e preventivas e, em alguns casos, seguro. Isso reduz a carga administrativa da Administração e garante a confiabilidade dos veículos.
- Além do que a locação não traz problema com a depreciação dos veículos, uma vez que a Administração tem a opção de renovar o aluguel e trocar os veículos por modelos mais recentes.
- Da mesma forma, locação oferece flexibilidade para adaptar a frota às flutuações sazonais ou mudanças nas demandas operacionais, permitindo uma gestão mais ágil e eficaz.
- Uma desvantagem seria que os contratos de locação, muitas vezes, incluem limites. Assim, exceder esses limites pode resultar em custos adicionais, sendo importante monitorar e gerenciar o uso dos veículos.
- Essa solução pode resultar em uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, garantindo a disponibilidade de veículos quando necessário e reduzindo os custos operacionais a longo prazo.



Isto posto, a 2 mostra-se a melhor solução, pois engloba a locação de veículos com motoristas, não precisando assim a Administração se preocupar com a condução destes veículos, evitando-se, vínculos empregatícios e todos os custos inerentes a formalização destas contratações.

Ressalta-se que a pretensa contratação deve ser por registro de preços, posto que a unidade requisitante não tem exatidão da quantidade de veículos e serviços que irá precisar durante o prazo de vigência, dessa forma, a formalização do contrato com todo o quantitativo não se mostra viável, além de que, engessaria o orçamento da Administração, visto a obrigação de vinculação de compatibilidade orçamentária.

Por fim, esta é uma solução já experienciada por este Município e amplamente utilizada por outros órgãos da Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO GLOBAL (COMO UM TODO)

Ao se debruçar sobre as alternativas existentes, através do levantamento de mercado, ponderando-se os encargos de cada uma das medidas, entende-se que a solução 2 é a mais adequada, com base nos princípios basilares insculpidos no art. 5º, da Lei nº 14.133/21.

A modelagem jurídica será por meio de pregão, na sua forma eletrônica, com registro de preços, do tipo menor preço por lote, visando à obtenção de ganho de escala e economia processual, para locação de veículos diversos e máquinas, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Palmeiras, para satisfação das justificativas apresentadas no tópico 1 deste estudo técnico preliminar.

A contratação em apreço justifica-se ainda, em razão de não haver nenhum contrato ou da Ata de Registro de Preços, com vigência ativa para atender a necessidade administrativa, sendo imprescindíveis a locação dos veículos e máquinas para dar continuidade as atividades desenvolvidas por esta municipalidade. A contratação em tela dá operacionalização e adequação à Administração Pública, uma vez que, este objeto é de extrema necessidade na rotina administrativa.

O diferencial desta solução, se deve ao fato da realização através do sistema de registro de preços por lote. A utilização do Sistema Registro de Preços (SRP), apresenta-se como uma estratégia eficiente e vantajosa para a Administração Municipal para o presente caso de prestação de serviços de locação de veículos.

A opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), para a futura licitação, deve-se ao fato de este sistema de registro de preços ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resultará em vantagens para Administração, descomplicando procedimentos para contratação de serviços, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes, enxugando os gastos do erário, por registrar preços e disponibilizá-los por 12 meses, para quando surgir



a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, entre outras vantagens.

O Registro de Preços mostra-se essencial, pois, por limitações orçamentárias, a contratação pode não se dar de forma imediata, sendo necessário o aguardo da disponibilidade orçamentária para a efetivação da contratação de todos os itens. Daí a necessidade de que o processo seja realizado como sistema de registro de preços, mantendo-se o preço registrado para que a unidade possa efetuar sua contratação, de acordo com a demanda, aplicando-se justamente o fim a que se destina esse sistema, ou seja, atender eventuais contratações, as quais não são passíveis de mensurar pontualmente naquele momento, embora se saiba, de pronto, que a contratação será necessária em espaço de tempo, que abrange a vigência da ata, que será de 12 meses, podendo ampliar o número de contratados até o limite do registrado, tornando mais eficiente, eficaz e econômico o procedimento, racionalizando a força de trabalho, bem como os dispêndios em um curto espaço de tempo, sem ter que fazer outro pregão para o mesmo fim, no âmbito do órgão.

É salutar ressaltar ainda uma grande vantagem do SRP, qual seja, a previsibilidade orçamentária. Com preços registrados por um período determinado, de 12 meses como é o caso do presente processo, a Administração Municipal pode planejar melhor suas despesas, garantindo maior controle financeiro e evitando variações de preços inesperadas. Essa previsibilidade auxilia na execução de políticas públicas e no cumprimento das metas orçamentárias, principalmente no que tange à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, a solução 2, qual seja, locação de veículos através do sistema de registro de preços garante a melhoria do desempenho das atividades operacionais da Prefeitura e das Secretarias Municipais, tornando-se mais eficiente e vantajosa à Administração.

A utilização do sistema de registro de preços por lote é uma medida essencial para promover a eficiência e a transparência nas compras públicas, além de gerar uma série de benefícios que impactam diretamente na gestão dos recursos municipais.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual em virtude de não ter sido realizado para o exercício de 2024, por ser um artefato de caráter “preferencial” e não obrigatório, conforme o art. 12, inciso VII da Lei nº 14.133/2021

Um dos principais fatores que contribuíram para a não realização do plano de contratações anual foi devido ao Município está em processo de implementação da nova Lei no corrente ano, o que dificultou a elaboração do referido plano.

É válido ressaltar que a elaboração do artefato do PCA demanda tempo e esforço, pois é necessário um levantamento minucioso das necessidades do Município, fazendo jus ao Princípio do Planejamento, elencado no rol do artigo 5º da Lei nº 14.133/21.



Isto posto, considerando que as medidas já foram tomadas para posterior elaboração do PCA, bem como considerando a relevância da presente necessidade, destacamos que o Município está tomando medidas para sua elaboração, demonstrando assim o compromisso da Administração Municipal em cumprir com as exigências legais e implementar boas práticas de gestão.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o objeto seja concretizado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características deste, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021, bem como buscar aderência aos padrões do mercado.

Sendo assim, os documentos exigidos serão:

- a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;
- b) Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade dos 03 (três) anos serem ininterruptos. Conforme Justificativa:

Necessidade do Tempo Mínimo (03 Anos): O período de 03 (três) anos estabelece um patamar mínimo para a curva de aprendizado gerencial e operacional da empresa. Este prazo é indispensável para comprovar que a licitante possui maturidade institucional e experiência consolidada em lidar com a complexidade e a criticidade inerentes ao serviço de Portaria/Vigilância, incluindo o gerenciamento de situações de emergência, conflitos internos de pessoal e o cumprimento de rotinas ininterruptas.

Mitigação da Restrição (Somatório de Atestados): Para garantir a ampla competitividade, a Administração flexibiliza a comprovação ao aceitar o somatório de atestados de períodos diferentes. Esta medida é fundamental para evitar impugnação, pois reconhece a experiência acumulada pela empresa ao longo de sua trajetória e permite a participação de licitantes que executaram o serviço em contratos menores ou descontínuos, focando na qualidade e na experiência total da empresa, em vez de exigir um único e longo contrato.

- c) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior. Conforme Justificativa:

Garantia de Execução Efetiva: Este requisito visa coibir a apresentação de atestados que meramente comprovem o início de um contrato, sem demonstrar a sua execução satisfatória por um período relevante. A comprovação de, no mínimo, um ano de execução ou a conclusão



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
CNPJ: 13.922.638/0001-21

integral do serviço (se o prazo for inferior a um ano) atesta a capacidade da empresa de manter a qualidade, a regularidade e o cumprimento das obrigações contratuais (incluindo as trabalhistas e previdenciárias) durante um ciclo operacional completo.

Prevenção de Fraudes e Riscos: A aceitação de atestados emitidos após um período mínimo de execução é uma medida prudencial que filtra atestados de contratos recém-celebrados e sem histórico de desempenho real. Assim, a Administração mitiga o risco de contratar empresas inexperientes ou aquelas que não sobreviveriam a um ciclo de 12 (doze) meses de gestão de custos e pessoal, preservando a continuidade e a segurança do serviço público essencial.

- d) Comprovação de inscrição ou Registro no Conselho Regional de Administração do Estado da Bahia comprovado através de certidão de registro e regularidade da pessoa jurídica em nome da licitante, juntamente com o certificado de responsabilidade técnica e certidão de regularidade profissional do responsável pertencente ao seu quadro junto ao CRA, todos documentos em plena validade.
- e) A licitante com sede em outro estado da federação deverá apresentar registro secundário no CRA/BA;
- f) Comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico (Capacidade Técnico-Profissional), na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior devidamente reconhecido(s) pelo CRA.
- g) A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante do profissional com firma reconhecida ou através do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio. Também através de contrato de prestação de serviço, com firma reconhecida, devidamente registrado no CRA.
- h) Declaração de que disponibilizará no momento da contratação os veículos e motoristas necessários à prestação de serviços que atendam aos requisitos do art. 136 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro, firmada pelo representante da empresa.
- i) A licitante que for participar (concorrer) deverá apresentar a declaração de que caso seja vitorioso no lote que concorrer, apresentará no prazo e condições estipulados no edital, o veículo com a capacidade de passageiros solicitada e toda a documentação do motorista, para efeito de contratação nos termos do art. 138 da Lei n.º 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro CTB;
- j) Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, de escritório e garagem na sede do município onde se concentrará a prestação dos serviços, ou em suas adjacências, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
CNPJ: 13.922.638/0001-21

contrato, considerado essencial para a execução contratual.

- k) Prova de regularidade para com a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia – AGERBA, mediante a apresentação de Certidão de Regularidade Financeira conforme validade constante na certidão. Para o lote de Ônibus e Vans
- l) Comprovação de registro perante a AGERBA/BA, mediante a apresentação de Certidão de Registro Cadastral. Para o lote de Ônibus e Vans.

As obrigações da Contratada e do Contratante estão previstas no Termo de Referência.

6 e 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Dentro do presente estudo, foram analisados os históricos dos quantitativos de prestação de serviços anteriores deste Órgão, bem como fora ponderado a possibilidade de uma margem prudente de aumento de quantitativo em razão da expansão dos serviços públicos prestados, conforme documento em anexo.

LOTE 1: VEÍCULOS LEVES (41 itens)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEICULOS	UND	QUANT. (meses)	VALOR UNIT	QUANT.	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL
1	VEÍCULO TIPO PICK-UP 4X4, cabine dupla, 4 (quatro) portas, 5 lugares, câmbio automático, motorização turbo diesel, 3.2, com ar-condicionado, travas elétricas, com seguro total incluso. Manutenção preventiva e corretiva, IPVA e demais encargos.	mês	12	R\$ 9.235,85	1	R\$110.830,20	R\$110.830,20
2	VEÍCULO TIPO PICK-UP 4X4, cabine dupla, 04 (quatro) portas, câmbio automático, motorização mínima 2.0 turbo diesel, com ar-condicionado, travas elétricas, com seguro total incluso. Manutenção	mês	12	R\$ 7.962,42	2	R\$95.549,04	R\$191.098,08



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
CNPJ: 13.922.638/0001-21

	preventiva e corretiva, IPVA e demais encargos.						
3	VEÍCULO TIPO SUV, tração 4x4, cabine dupla, 04 (quatro) portas, capacidade para 07 (sete) lugares, direção elétrica, motorização mínima 2.4 turbo diesel, câmbio automático, com ar-condicionado, travas elétricas, com seguro total incluso.	mês	12	R\$ 9.486,88	1	R\$113.842,56	R\$113.842,56
4	VEÍCULO TIPO PICK-UP, cabine dupla, 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) lugares, motorização mínima 1.3, câmbio manual, bicomcombustível, direção hidráulica, com ar condicionado, travas elétricas, com capacidade de carga de 600 KG.	mês	12	R\$ 4.893,80		R\$58.725,60	R\$ 176.176,80
5	VEÍCULO TIPO PICK-UP, cabine simples, 02 (duas) portas, capacidade para 02 (duas) pessoas, motorização mínima 1.0 Flex, com ar-condicionado, direção hidráulica, câmbio manual, bicomcombustível capacidade de carga mínima de 600 kg, ano/modelo não a 10 anos.	mês	12	R\$ 6.406,12		R\$76.873,44	R\$ 384.367,20
6	VEÍCULO TIPO PICK-UP, cabine simples, 02 (duas) portas, capacidade para 02 (duas) pessoas, motorização mínima 1.0 Flex, ar-condicionado, direção hidráulica, câmbio manual, bicomcombustível capacidade de carga mínima de 600 kg, ano/modelo 21.	mês	12	R\$ 5.012,11		R\$60.145,32	R\$180.435,96



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
CNPJ: 13.922.638/0001-21

7	VEÍCULO MINI VAN: 04 (quatro) portas, com capacidade 07 (sete) passageiros sentados, 4 (quatro) portas, motorização mínima 1.4, câmbio Manual, bicombustível com ar-condicionado, direção elétrica, travas elétricas, com seguro total incluso.	mês	12	R\$ 6.837,01		R\$82.044,12	R\$328.176,48
8	VEÍCULO MINI VAN: capacidade de 07 (sete) a 09 (nove) passageiros, 4 (quatro) portas, motorização mínima 1.4, câmbio Manual, bicombustível com ar-condicionado, travas elétricas, com seguro total incluso. Manutenção preventiva e IPVA.	Km	16.000	R\$ 7,08		R\$113.280,00	R\$453.120,00
9	VEÍCULO TIPO SEDAN: 04 (quatro) portas, capacidade de 05 (cinco) passageiros, motorização mínima 1.0, câmbio Manual, bicombustível com ar-condicionado, travas elétricas, com seguro total incluso. Manutenção preventiva e corretiva, IPVA e demais encargos.	Km	24.000	R\$ 6,10		R\$146.400,00	R\$878.400,00
10	VEÍCULO TIPO SEDAN: 04 (quatro) portas, capacidade de 05 (cinco) passageiros, motorização mínima 1.0, câmbio Manual, bicombustível com ar-condicionado, travas elétricas, com seguro total incluso. Manutenção preventiva e corretiva, IPVA.	mês	12	R\$ 5.411,98		R\$64.943,76	R\$ 519.550,08
11	VEÍCULO TIPO SEDAN: capacidade para 05 (cinco) pessoas, 04 (quatro) portas, ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e trava elétrica e equipamentos de	km	24.000	R\$ 6,10		R\$146.400,00	R\$585.600,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
CNPJ: 13.922.638/0001-21

	uso obrigatório, câmbio manual, bicomcombustível, motorização de no mínimo 1.4 L com 150 CV.						
VALOR TOTAL DO LOTE 1:							R\$3.921.597,36
LOTE 2: VEÍCULOS ÔNIBUS E VANS (14 itens)							
ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEICULOS	UND	QUANT	VALOR UNIT	QUANT	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL
1	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, com capacidade mínima para 45 passageiros sentados, ar-condicionado, motor a diesel, em perfeito estado de conservação, equipado com todos os itens exigidos pelo DENATRAN/DETRAN. Ano/modelo não superior a 10(dez).	km	16.000	R\$ 9,71	1	R\$155.360,00	R\$155.360,00
2	VEÍCULO MICROÔNIBUS ou similar com capacidade mínima para 22 passageiros sentados, motor a diesel, em perfeito estado de conservação, equipado com todos os itens exigidos pelo DENATRAN/DETRAN. Ano/modelo não superior a 10(dez) anos.	mês	12	R\$ 10.199,40	3	R\$122.392,80	R\$367.178,40
3	VEÍCULO MICROÔNIBUS ou similar com capacidade mínima para 22 passageiros sentados, motor a diesel, em perfeito estado de conservação, equipado com todos os itens exigidos pelo DENATRAN/DETRAN. Ano/modelo não superior a 10(dez) anos.	km	16.000	R\$ 9,53	3	R\$152.480,00	R\$457.440,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
CNPJ: 13.922.638/0001-21

4	VEÍCULO TIPO VAN, motorização mínima 2.0, com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros, ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, com seguro total incluso. Combustível por conta da contratante; manutenção, IPVA.	mês	12	R\$ 9.857,68	4	R\$118.292,16	R\$473.168,64
5	VEÍCULO TIPO VAN, motorização mínima 2.0, com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros, ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, com motor a diesel, em perfeito estado de conservação, equipado com todos os itens.	km	16.000	R\$ 9,36	3	R\$149.760,00	R\$449.280,00
VALOR TOTAL DO LOTE 2:							R\$1.902.427,04
LOTE 3: VEÍCULOS PESADOS (7 itens)							
ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEICULOS	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	QUANT.	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL
1	CAMINHÃO TIPO CAÇAMBA TRUCADO, com motorista, motor diesel com potência mínima de 240 cv, tração 6x4, transmissão manual, capacidade de carga útil mínima de 10.000 kg ou volume mínimo de 6 m³, com caçamba basculante em aço reforçado.	mês	12	R\$ 6.956,60	1	R\$83.479,20	R\$83.479,20
2	CAMINHÃO TIPO CAÇAMBA TRUCADO, sem motorista, motor diesel com potência mínima de 240 cv, tração 6x4, transmissão manual, capacidade de carga útil mínima	km	20.000	R\$6,11	2	R\$122.200,00	R\$ 244.400,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
CNPJ: 13.922.638/0001-21

	de 10.000 kg ou volume mínimo de 6 m³, com caçamba basculante em aço reforçado.						
3	CAMINHÃO PIPA – Com Motorista (10.000 litros) Caminhão PIPA, turbinado. combustível pelo contratado, com capacidade mínima de 10.000 litros, equipado com canhão monitor com bico regulável, bomba pressurizadora, dois carretéis independentes.	mês	12	R\$ 6.975,38	1	R\$ 83.704,56	R\$83.704,56
4	CAMINHÃO PIPA – Com Motorista (10.000 litros) Caminhão PIPA, turbinado. combustível pelo contratado, com capacidade mínima de 10.000 litros, equipado com canhão monitor com bico regulável, bomba pressurizadora, dois carretéis independentes.	km	20.000	R\$5,83	1	R\$116.600,00	R\$116.600,00
5	CAMINHÃO ABERTO - com carroceria aberta, turbinado, motor a diesel, com motorista incluso, capacidade mínima de carga útil de 10 (dez) toneladas. O veículo deverá possuir carroceria madeira reforçada, cabine fechada com ar-condicionado.	mês		R\$6.895,07	2	R\$82.740,84	R\$165.481,68
VALOR TOTAL DO LOTE 3:							R\$693.665,44

A solução está estimada em **R\$6.517.689,84 (seis milhões, quinhentos e dezessete mil, seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)** para um período de 12 (doze) meses, sendo verificados os valores conforme documento em anexo.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei 14.133/2021.



A realização de licitação por itens ou lotes encontra previsão no art. 40, § 2º da Lei nº 14.133/2021, desde que (i) o objeto seja divisível econômica e tecnicamente; (ii) não reste comprometida a integridade do objeto da contratação e (iii) a divisão não culmine na elevação desproporcional dos preços, tudo de forma a garantir ampla e maior competitividade entre os licitantes interessados na licitação.

Diante da necessidade e da vantagem para a Administração Pública no parcelamento da contratação, entende-se que o método mais eficiente para o parcelamento é a:

- Realização de uma única licitação, com cada parcela sendo adjudicada (concedida, atribuída) em lotes ou grupo de itens distinto.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Com a presente contratação deseja-se adquirir serviços com padrão de qualidade necessária para garantir a segurança e a eficiência administrativa. A solução a ser contratada, assim, visa atingir os seguintes objetivos:

9.1.1. Garantir as necessidades de locomoção de servidores e população de modo geral, com a locação de veículos de pequeno porte e ônibus, micro-ônibus ou vans.

9.1.2. Garantir a execução e obras, revitalizações de estradas, acesso a água potável, maquinário agrícola, dentre outros.

9.1.3. Otimização da Aplicação de recursos Públicos;

9.1.4. Aplicação de princípios de economicidade e eficiência.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Em razão do grau de complexidade da contratação não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11.2. São contratações interdependentes desta demanda:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
CNPJ: 13.922.638/0001-21

11.2.1. Fornecimento de combustível.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAL

A presente contratação não gera impactos ambientais diretos.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a **solução 2**, qual seja, o registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículo com motorista mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Délio Novais de Guanais Neto
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 003, de 01 de janeiro de 2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
CNPJ: 13.922.638/0001-21

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/202X

Processo Administrativo nº XX/202X

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:		
TELEFONE:		EMAIL:
BANCO (NOME/Nº)	AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS:		

LOTE							
EM	DESCRIÇÃO DOS VEICULOS	ND	UANT	VALOR UNIT	UANT DOS VEIC	VALOR TOTAL	ALOR TOTAL VEZES A UANTIDADE E VEICULOS
1							
2							

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).

OBS: Nos termos da cláusula instrumento convocatório, deverá ser apresentada, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
CNPJ: 13.922.638/0001-21

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **XX/202X**
*Processo Administrativo nº **XX/202X***

A _____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ Nº),
sediada no (a)_____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as
penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório
referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos,
membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são
empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa
Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação
referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação
em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e
seus anexos.

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
CNPJ: 13.922.638/0001-21

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM
LEI**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/202X

Processo Administrativo nº XX/202X

A _____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ Nº),
sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as
penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com
deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade
previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cidade, ____ de _____ de 202X.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).

ANEXO V



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
CNPJ: 13.922.638/0001-21

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU
COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/202X
Processo Administrativo nº XX/202X

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 0XX/202X - SRP**, promovido pela Prefeitura Municipal De Palmeiras - Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.922.638/0001-21, situada na Praça Doutor José Gonçalves, n.º11, Centro, Palmeiras - Bahia, marcado para às **XX:00** horas do dia **XX/XX/20XX**, que a empresa _____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ Nº), sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
CNPJ: 13.922.638/0001-21

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **XX/202X**
Processo Administrativo nº **XX/202X**

A _____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ Nº),
sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de
seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade
nº _____ e CPF nº _____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso
VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim()

Não ()

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO VII



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
CNPJ: 13.922.638/0001-21

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA
COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/202X

Processo Administrativo nº XX/202X

A _____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ Nº),
sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de
seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade
nº _____ e CPF nº _____, declara por aos devidos fins do disposto no art. 63, §1º,
da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para
atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas,
nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de
conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



ANEXO VIII

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XXXX/202X

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRAS, Estado da Bahia**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 13.922.638/0001-21, com sede na Praça Doutor José Gonçalves, n.º11, Centro, Palmeiras - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **Wilson José da Rocha**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx, situada na (endereço completo), neste ato representada por seu Proprietário/Sócio administrador, o(a) Sr.(a). xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF xxx.xxx.xxx-xx, portador da Carteira de Identidade xxxxxxxxxxxx-xx Órgão expedidor XXX/XX, residente e domiciliado na (endereço completo), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Ata de Registro de Preço, decorrente do **Pregão Eletrônico nº XXI/202X** e Processo Administrativo XX/202X, Tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e pelas demais disposições pertinentes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preço tem por objetivo o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a locação de veículos leves e pesados com disponibilização de manutenções corretivas e preventivas, com e sem condutor, para atender as necessidades da Prefeitura de Municipal de Palmeiras/BA, conforme as quantidades e especificações no Termo de Referência e Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem no Anexo Único deste termo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura. É admitida sua prorrogação quando os preços continuarem se mostrando mais vantajosos e desde que haja anuência das partes.

3.2 Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

PARÁGRAFO ÚNICO – PREÇOS REGISTRADOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
CNPJ: 13.922.638/0001-21

Sendo o valor total registrado pela empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX na presente Ata em R\$ xx.xxx,xx (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

LOTE 1: VEÍCULOS LEVES (41 itens)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEICULOS	UND	QUANT. (meses)	VALOR UNIT	QUANT.	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL
1	VEÍCULO TIPO PICK-UP 4X4, cabine dupla, 4 (quatro) portas, 5 lugares, câmbio automático, motorização turbo diesel, 3.2, com ar-condicionado, travas elétricas, com seguro total incluso. Manutenção preventiva e corretiva, IPVA e demais encargos.	mês	12				
2	VEÍCULO TIPO PICK-UP 4X4, cabine dupla, 04 (quatro) portas, câmbio automático, motorização mínima 2.0 turbo diesel, com ar-condicionado, travas elétricas, com seguro total incluso. Manutenção preventiva e corretiva, IPVA e demais encargos.	mês	12				
3	VEÍCULO TIPO SUV, tração 4x4, cabine dupla, 04 (quatro) portas, capacidade para 07 (sete) lugares, direção elétrica, motorização mínima 2.4 turbo diesel, câmbio automático, com ar-condicionado, travas elétricas, com seguro total incluso.	mês	12				
4	VEÍCULO TIPO PICK-UP, cabine dupla, 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) lugares, motorização mínima 1.3, câmbio manual, bicombustível, direção hidráulica, com ar condicionado, travas elétricas, com capacidade de carga de 600 KG.	mês	12				
5	VEÍCULO TIPO PICK-UP, cabine simples, 02 (duas) portas, capacidade para 02 (duas) pessoas, motorização mínima 1.0 Flex, com ar-condicionado, direção hidráulica, câmbio manual, bicombustível capacidade de carga mínima de 600	mês	12				



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
CNPJ: 13.922.638/0001-21

	kg, ano/modelo não a 10 anos.						
6	VEÍCULO TIPO PICK-UP, cabine simples, 02 (duas) portas, capacidade para 02 (duas) pessoas, motorização mínima 1.0 Flex, ar-condicionado, direção hidráulica, câmbio manual, bicomcombustível capacidade de carga mínima de 600 kg, ano/modelo 21.	mês	12				
7	VEÍCULO MINI VAN: 04 (quatro) portas, com capacidade 07 (sete) passageiros sentados, 4 (quatro) portas, motorização mínima 1.4, câmbio Manual, bicomcombustível com ar-condicionado, direção elétrica, travas elétricas, com seguro total incluso.	mês	12				
8	VEÍCULO MINI VAN: capacidade de 07 (sete) a 09 (nove) passageiros, 4 (quatro) portas, motorização mínima 1.4, câmbio Manual, bicomcombustível com ar-condicionado, travas elétricas, com seguro total incluso. Manutenção preventiva e IPVA.	Km	16.000				
9	VEÍCULO TIPO SEDAN: 04 (quatro) portas, capacidade de 05 (cinco) passageiros, motorização mínima 1.0, câmbio Manual, bicomcombustível com ar-condicionado, travas elétricas, com seguro total incluso. Manutenção preventiva e corretiva, IPVA e demais encargos.	Km	24.000				
10	VEÍCULO TIPO SEDAN: 04 (quatro) portas, capacidade de 05 (cinco) passageiros, motorização mínima 1.0, câmbio Manual, bicomcombustível com ar-condicionado, travas elétricas, com seguro total incluso. Manutenção preventiva e corretiva, IPVA.	mês	12				
11	VEÍCULO TIPO SEDAN: capacidade para 05 (cinco) pessoas, 04 (quatro) portas, ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e trava elétrica e	km	24.000				



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
CNPJ: 13.922.638/0001-21

	equipamentos de uso obrigatório, câmbio manual, bicomustível, motorização de no mínimo 1.4 L com 150 CV.						
VALOR TOTAL DO LOTE 1:							

LOTE 2: VEÍCULOS ÔNIBUS E VANS (14 itens)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEICULOS	UND	QUANT	VALOR UNIT	QUANT	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL
1	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, com capacidade mínima para 45 passageiros sentados, ar-condicionado, motor a diesel, em perfeito estado de conservação, equipado com todos os itens exigidos pelo DENATRAN/DETRAN. Ano/modelo não superior a 10(dez).	km	16.000		1		
2	VEÍCULO MICROÔNIBUS ou similar com capacidade mínima para 22 passageiros sentados, motor a diesel, em perfeito estado de conservação, equipado com todos os itens exigidos pelo DENATRAN/DETRAN. Ano/modelo não superior a 10(dez) anos.	mês	12		3		
3	VEÍCULO MICROÔNIBUS ou similar com capacidade mínima para 22 passageiros sentados, motor a diesel, em perfeito estado de conservação, equipado com todos os itens exigidos pelo DENATRAN/DETRAN. Ano/modelo não superior a 10(dez) anos.	km	16.000		3		
4	VEÍCULO TIPO VAN, motorização mínima 2.0, com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros, ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, com seguro total incluso. Combustível por conta da contratante; manutenção, IPVA.	mês	12		4		



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
CNPJ: 13.922.638/0001-21

5	VEÍCULO TIPO VAN, motorização mínima 2.0, com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros, ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, com motor a diesel, em perfeito estado de conservação, equipado com todos os itens.	km	16.000		3		
---	---	----	--------	--	---	--	--

VALOR TOTAL DO LOTE 2:

LOTE 3: VEÍCULOS PESADOS (7 itens)

TEM	DESCRIÇÃO DOS VEICULOS	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	QUANT.	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL
1	CAMINHÃO TIPO CAÇAMBA TRUCADO, com motorista, motor diesel com potência mínima de 240 cv, tração 6x4, transmissão manual, capacidade de carga útil mínima de 10.000 kg ou volume mínimo de 6 m³, com caçamba basculante em aço reforçado.	mês	12		1		
2	CAMINHÃO TIPO CAÇAMBA TRUCADO, sem motorista, motor diesel com potência mínima de 240 cv, tração 6x4, transmissão manual, capacidade de carga útil mínima de 10.000 kg ou volume mínimo de 6 m³, com caçamba basculante em aço reforçado.	km	20.000		2		
3	CAMINHÃO PIPA – Com Motorista (10.000 litros) Caminhão PIPA, turbinado. combustível pelo contratado, com capacidade mínima de 10.000 litros, equipado com canhão monitor com bico regulável, bomba pressurizadora, dois carretéis independentes.	mês	12		1		
4	CAMINHÃO PIPA – Com Motorista (10.000 litros) Caminhão PIPA, turbinado. combustível pelo contratado, com capacidade mínima de 10.000 litros, equipado com canhão monitor com bico regulável,	km	20.000		1		



	bomba pressurizadora, dois carretéis independentes.						
5	CAMINHÃO ABERTO - com carroceria aberta, turbinado, motor a diesel, com motorista incluso, capacidade mínima de carga útil de 10 (dez) toneladas. O veículo deverá possuir carroceria madeira reforçada, cabine fechada com ar-condicionado.	mês			2		
VALOR TOTAL DO LOTE 3:							

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento da presente Licitação, correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária, do orçamento vigente, alocados na Autorização de Fornecimento de Material, Nota de Empenho e/ou Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua integral, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, bem como daquelas previstas no Termo de Referência.

5.2. A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição dos mesmos produtos, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

5.3. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho.

5.4. O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta financeira.

5.5. Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado a Administração tomará as seguintes providências:

- a)** convocará o fornecedor visando a negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;
- b)** frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c)** convocarão os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



5.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a)** liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b)** convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.7. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

5.7.1. Pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) no prazo estabelecido, desde que não aceite sua justificativa pela Administração;
- c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) opor razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- g) comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/93.

5.7.1. Pelo Fornecedor, quando:

- a)** Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.

5.8. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

5.9. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

5.10. O segundo classificado só poderá fornecer à Administração quando houver se esgotado a capacidade de fornecimento do primeiro.

5.11. O detentor ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇO



6.1. A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto, nas hipóteses de redução do preço praticado no mercado ou quando houver, comprovadamente, necessidade de se manter o equilíbrio econômico-financeiro desde que não haja obrigação pendente, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

6.2. Havendo alteração de preços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços poderão ser reajustados de conformidade com as modificações ocorridas.

6.3. Na hipótese de redução do preço praticado no mercado, a Administração fica obrigada a convocar os fornecedores registrados para renegociar o novo valor.

6.4. Em qualquer caso, a revisão do preço registrado não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Fornecidos os materiais/serviços, a licitante vencedora deverá apresentar, mediante solicitação da secretaria de Administração, a(s) nota(s) fiscal(is) /fatura(s), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) para registro no Setor de Protocolo.
- b) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.440, de 7 de julho de 2010.
- e) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante.

7.2. O pagamento devido à Contratada será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do material com a nota fiscal/fatura atestada, emitida em nome da Contratante, no valor e condições estabelecidas neste termo.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

7.4. Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos, aceitos e aprovados pela Município.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA, LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES

8.1. A CONTRATADA deverá fornecer os itens da presente Ata de Registro de Preço, conforme a Ordem de Fornecimento.



8.2. O LICITANTE obriga-se a executar o objeto deste Termo, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais no quantitativo, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações, ficando o Município com o direito de rejeitar no todo ou em parte o material entregue;

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA

9.1. O fornecedor garante que o objeto será entregue no prazo e qualidade contidos no processo Licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho e no presente Instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

10.1. DOS DIREITOS:

10.1.1. Constitui direito de o Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e do fornecedor perceber o valor ajustado na forma e prazos convencionados.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES:

10.2.1. Além daquelas previstas no Termo de referência, também constituem obrigações do Município:

- a)** efetuar o pagamento ajustado; e
- b)** dar ao fornecedor as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas.

10.2.2. Além daquelas previstas no Termo de referência, também constituem obrigações do fornecedor:

- a)** Manter durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente ata;
- c)** Entregar o objeto desta ata, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Município;
- d)** Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, de forma parcelada, de acordo com as quantidades indicadas na Ordem de Fornecimento, com as especificações constantes no presente Termo, dentro do prazo máximo estabelecido, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria demandante.
- e)** Deve conter características, qualidade, composição, peso, validade da garantia.
- f)** Substituir os produtos fornecidos em desacordo com a proposta de preços e as especificações constantes do objeto deste Termo, ou que porventura sejam entregues com defeitos, e em desacordo ou com imperfeições, cabendo ao licitante vencedor providenciar a reposição, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município.



- g)** Comunicar, antecipadamente, a data e o horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo.
- h)** Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos.
- i)** Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao Município, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Termo e da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Municipal de Administração.
- j)** Manter, durante todo o período de entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo Município, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
- k)** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- l)** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- m)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município.
- n)** Arcar com os custos relativos à manutenção dos veículos/máquinas/equipamentos, além dos custos dos condutores;
- o)** A futura contratada deverá disponibilizar de quantos equipamentos o município necessite, até o limite de horas a ser contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

11.1. O fornecedor reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1. Havendo descumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos art. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, e conforme as disposições seguintes:

12.1.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a)** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato; a. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- b)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c)** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e)** Apresentar declaração ou documentação falsa;
- f)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

i) Praticar ato lesivo previsto no art. 50 da Lei no 12.846/2013.

12.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa de 20% (vinte por cento), do valor do contrato;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.5. No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento);

12.6. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 10 (dez) dias do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade;

12.7. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

12.8. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica;

12.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

12.10. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

12.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa;

12.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 139, da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
CNPJ: 13.922.638/0001-21

Parágrafo primeiro: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo segundo: A aplicação da penalidade de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº XXX/202X, seus anexos e as propostas classificadas.

13.2. Na hipótese de o fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, independentemente da cominação prevista no art. 90 da Lei 14.133/21 e posteriores alterações.

13.3. Observados os critérios e condições estabelecidas na presente Ata, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do Edital e o Preço Registrado.

13.4. O Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, por interesse público ou por fatos supervenientes, desde que amplamente justificado, sem que caibam quaisquer direito ou indenização.

13.5. Fica eleito o foro da comarca de Iraquara – Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.6. E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surtam todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Prefeitura Municipal de Palmeiras
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
CNPJ: 13.922.638/0001-21

Decreto xx/202x de xx de xxxxx de 202x

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Xx.Xxx.Xxxx/Xxxx-Xx
Contratada

TESTEMUNHA 1: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____

CPF: _____



ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO Nº XXXX-202X

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/202X
Processo Administrativo nº XX/202X

Termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PALMEIRAS – BAHIA** e a Empresa
XXXXXXXXXXXX

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRAS, Estado da Bahia**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 13.922.638/0001-21, com sede na com sede na Praça Doutor José Gonçalves, n.º11, Centro, Palmeiras – Bahia, neste ato representada pelo Prefeito doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **XXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXX**, sediado(a) na **XXXXXXXXXXXXXX**, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **XXXXXXXXXXXX**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº XX/202X** e Processo Administrativo XX/202X, Tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e pelas demais disposições pertinentes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem como objeto **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a locação de veículos leves e pesados com disponibilização de manutenções corretivas e preventivas, com e sem condutor, para atender as necessidades da Prefeitura de Municipal de Palmeiras/BA**, conforme as quantidades e especificações no Termo de Referência e Edital.

LOTE 1: VEÍCULOS LEVES (41 itens)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEICULOS	UND	QUANT. (meses)	VALOR UNIT	QUANT.	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL
1	VEÍCULO TIPO PICK-UP 4X4, cabine dupla, 4 (quatro) portas, 5 lugares, câmbio automático, motorização turbo diesel, 3.2, com ar-condicionado, travas elétricas, com seguro total incluso. Manutenção preventiva e corretiva, IPVA e demais encargos.	mês	12				



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
CNPJ: 13.922.638/0001-21

2	VEÍCULO TIPO PICK-UP 4X4, cabine dupla, 04 (quatro) portas, câmbio automático, motorização mínima 2.0 turbo diesel, com ar-condicionado, travas elétricas, com seguro total incluso. Manutenção preventiva e corretiva, IPVA e demais encargos.	mês	12				
3	VEÍCULO TIPO SUV, tração 4x4, cabine dupla, 04 (quatro) portas, capacidade para 07 (sete) lugares, direção elétrica, motorização mínima 2.4 turbo diesel, câmbio automático, com ar-condicionado, travas elétricas, com seguro total incluso.	mês	12				
4	VEÍCULO TIPO PICK-UP, cabine dupla, 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) lugares, motorização mínima 1.3, câmbio manual, bicomcombustível, direção hidráulica, com ar condicionado, travas elétricas, com capacidade de carga de 600 KG.	mês	12				
5	VEÍCULO TIPO PICK-UP, cabine simples, 02 (duas) portas, capacidade para 02 (duas) pessoas, motorização mínima 1.0 Flex, com ar-condicionado, direção hidráulica, câmbio manual, bicomcombustível capacidade de carga mínima de 600 kg, ano/modelo não a 10 anos.	mês	12				
6	VEÍCULO TIPO PICK-UP, cabine simples, 02 (duas) portas, capacidade para 02 (duas) pessoas, motorização mínima 1.0 Flex, ar-condicionado, direção hidráulica, câmbio manual, bicomcombustível capacidade de carga mínima de 600 kg, ano/modelo 21.	mês	12				
7	VEÍCULO MINI VAN: 04 (quatro) portas, com capacidade 07 (sete) passageiros sentados, 4 (quatro) portas, motorização mínima 1.4, câmbio Manual, bicomcombustível com ar-condicionado, direção elétrica, travas elétricas, com seguro total incluso.	mês	12				



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
CNPJ: 13.922.638/0001-21

8	VEÍCULO MINI VAN: capacidade de 07 (sete) a 09 (nove) passageiros, 4 (quatro) portas, motorização mínima 1.4, câmbio Manual, bicombustível com ar-condicionado, travas elétricas, com seguro total incluso. Manutenção preventiva e IPVA.	Km	16.000				
9	VEÍCULO TIPO SEDAN: 04 (quatro) portas, capacidade de 05 (cinco) passageiros, motorização mínima 1.0, câmbio Manual, bicombustível com ar-condicionado, travas elétricas, com seguro total incluso. Manutenção preventiva e corretiva, IPVA e demais encargos.	Km	24.000				
10	VEÍCULO TIPO SEDAN: 04 (quatro) portas, capacidade de 05 (cinco) passageiros, motorização mínima 1.0, câmbio Manual, bicombustível com ar-condicionado, travas elétricas, com seguro total incluso. Manutenção preventiva e corretiva, IPVA.	mês	12				
11	VEÍCULO TIPO SEDAN: capacidade para 05 (cinco) pessoas, 04 (quatro) portas, ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e trava elétrica e equipamentos de uso obrigatório, câmbio manual, bicombustível, motorização de no mínimo 1.4 L com 150 CV.	km	24.000				

VALOR TOTAL DO LOTE 1:

LOTE 2: VEÍCULOS ÔNIBUS E VANS (14 itens)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEICULOS	UND	QUANT	VALOR UNIT	QUANT	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL
------	------------------------	-----	-------	------------	-------	-------------	-------------



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
CNPJ: 13.922.638/0001-21

1	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, com capacidade mínima para 45 passageiros sentados, ar-condicionado, motor a diesel, em perfeito estado de conservação, equipado com todos os itens exigidos pelo DENATRAN/DETRAN. Ano/modelo não superior a 10(dez).	km	16.000		1		
2	VEÍCULO MICROÔNIBUS ou similar com capacidade mínima para 22 passageiros sentados, motor a diesel, em perfeito estado de conservação, equipado com todos os itens exigidos pelo DENATRAN/DETRAN. Ano/modelo não superior a 10(dez) anos.	mês	12		3		
3	VEÍCULO MICROÔNIBUS ou similar com capacidade mínima para 22 passageiros sentados, motor a diesel, em perfeito estado de conservação, equipado com todos os itens exigidos pelo DENATRAN/DETRAN. Ano/modelo não superior a 10(dez) anos.	km	16.000		3		
4	VEÍCULO TIPO VAN, motorização mínima 2.0, com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros, ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, com seguro total incluso. Combustível por conta da contratante; manutenção, IPVA.	mês	12		4		
5	VEÍCULO TIPO VAN, motorização mínima 2.0, com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros, ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, com motor a diesel, em perfeito estado de conservação, equipado com todos os itens.	km	16.000		3		
VALOR TOTAL DO LOTE 2:							

LOTE 3: VEÍCULOS PESADOS (7 itens)

[illegible]



1.1. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O XXXXXXXX contratado será realizado por execução indireta.

3.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

A) Localidade (onde os itens serão fornecimentos);

3.3. A CONTRATADA deverá executar o objeto utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução, conforme ordem de solicitação emitida pela Secretaria solicitante.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

4.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das



alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor global da contratação é de R\$ (.....), sendo o valor unitário conforme proposta de preço.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



7.3. A entrega será efetuada diariamente, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO:

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo para fins de liquidação.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
CNPJ: 13.922.638/0001-21

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO:

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

FORMA DE PAGAMENTO:

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO:2-PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS

SECRETARIA:3-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E GESTÃO

UNIDADE 03.03- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E GESTÃO

4.123.002.2.058 – COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
CNPJ: 13.922.638/0001-21

FONTE DE RECURSO: 1500

ÓRGÃO: 2- PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS

SECRETARIA: 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

UNIDADE: 07.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

4.122.002.2.059: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS -
INFRAESTRUTURA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ

FONTE DE RECURSO :1500; 1720 ;1708;1750

ORGÃO: 2-PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS

SECRETARIA :8- SECRETARIA MUN. DE DESENVOLV. ECONOMICO SUSTENTÁVEL

UNIDADE: 08.08 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLV. ECONOMICO SUSTENTÁVEL

18.542.009.2.032 – COORDENAÇÃO E MANUT. DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-MEIO
AMBIENTE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ

FONTE DE RECURSO :1500

ÓRGÃO: 3-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS

SECRETARIA:5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE: 05.11 –FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.017.2.034: MANUTENÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO DA APS-CAPITAÇÃO

PONDERADA ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-
PJ

FONTES DE RECURSOS:1500;1600

ÓRGÃO: 3-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS

SECRETARIA:5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE: 05.11 –FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.017.2.037: COORDENAÇÃO E MANUT. DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVO-FMS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ FONTE DE
RECURSO:1500

ÓRGÃO:4-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRAS

SECRETARIA: 6-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 06.09 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

8.122.012.2.024- COORDENAÇÃO E MANUT. DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-FMAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ

FONTE DE RECURSO: 1500 ;1660;1661;1749



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
CNPJ: 13.922.638/0001-21

ÓRGÃO:5-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMEIRAS

SECRETARIA:9- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 04.12 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.006.2.007-COORDENAÇÃO E MANUT. DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-FME

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ

FONTE DE RECURSO: 1500 ;1540;1550

ÓRGÃO:5-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMEIRAS

SECRETARIA:9- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 04.12 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.006.2.048- GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ

FONTES DE RECURSOS: 1500;1541;1550;1551

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇO:

9.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

9.2. O preço poderá ser reajustado, contados da data de celebração deste ajuste, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



9.7. Caso o contratado solicite revisão ou repactuação do valor contratado, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) para deferir ou indeferir o pedido.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 10.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 10.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 10.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.10. A Administração terá o prazo de 30 (trintas) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 10.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

- 11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



- 11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 11.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

- 1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
- 2. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
CNPJ: 13.922.638/0001-21

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 16 1, da Lei nº 14.133, de 2021).



13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

d) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

e) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

f) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS (art. 92, III):



15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas código civil e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES:

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.6. A fiscalização decorrente desta contratação na **Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXX**, será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, matrícula Nº XXX - titular e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, matrícula nº XXX – suplente, nomeados pela **Portaria nº XX/202X, de XX de XXXX de 202X**, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
CNPJ: 13.922.638/0001-21

17.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

17.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

17.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

17.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

17.14. O **Gestores do Contrato** da Prefeitura de Palmeiras - Bahia, abaixo discriminados:

Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor de Contratos: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - Secretário Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – matrícula nº XXXXX

17.14.1. Com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

17.15. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
CNPJ: 13.922.638/0001-21

17.16. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO:

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Iraquara – BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Palmeiras-BA, ____ de _____ de 202X.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMEIRAS – BA

Wilson José da Rocha

CNPJ: 13.922.638/0001-21

CONTRATANTE

EMPRESA XXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXX

CONTRATADA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
CNPJ: 13.922.638/0001-21